



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA DE ARAÇOIABA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250424PE00002

CONTRATO Nº: 00007/2025-SDC FMAS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA DE ARAÇOIABA E EVOLVE EMPREENDIMENTOS LIMITADA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE ARAÇOIABA** - Av. Nova, SN - Centro - Araçoiaba - PE, CNPJ nº 12.193.507/0001-98, neste ato representado pela Secretária de Ação Social, Trabalho e Cidadania Adeilda Carneiro de Araujo Monteiro, Brasileira, Solteira, Servidora Pública, residente e domiciliada na Avenida Nova, SN - Centro - Araçoiaba - PE, CPF nº 935.238.404-06, Carteira de Identidade nº 4584503 SSPPE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **EVOLVE EMPREENDIMENTOS LIMITADA** - R JOSE BONIFACIO, 447 - CAJA - CARPINA - PE, CNPJ nº 54.468.799/0001-74, neste ato representado por Taysa Thyanne Amorim da Cruz, Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliado na Rua Maria Luiza, 232, Letra a - Recanto Carpina - Lagoa do Carro - PE, CPF nº 112.509.724-85, Carteira de Identidade nº 8979714 SDSPE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00002/2025 - 02, de 28 de Maio de 2025, tem por objeto: Contratação de empresa especializada em fornecer equipamentos e materiais permanentes para atender as demandas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV que compõe o Bloco de Proteção Social Básica da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do município de Araçoiaba, conforme EMENDA 55901260105202302.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 145.833,54** (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

VENCEDOR: EVOLVE EMPREENDIMENTOS LIMITADA

CNPJ: 54.468.799/0001-74

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Computador (Completo com processador Intel Core i7 6ª geração ou com nível de processamento equivalente, 16GB Ram DDR4, SSD 1TB, monitor LED 21.5 HDMI e Windows 10).		UND	3	3.246,33	9.738,99
2	Impressora (Multifuncional, tanque de tinta, colorida, wi-fi direct, USB, Bivolt, preto)		UND	4	1.444,25	5.777,00
3	Nobreak (600VA 220V preto).		UND	10	559,90	5.599,00
4	Notebook (Processador Intel core i3 ou com nível de processamento equivalente, 8GB RAM, 512GB SSD (UHD), Tela 15.6 LED FULL HD 60Hz, Windows 11, Bivolt).		UND	2	2.816,50	5.633,00
5	HD Externo (2TB preto HDTB).		UND	1	460,00	460,00
6	Tablet (Capacidade de 64GB 4GB RAM Tela de 10.4' Câmera Traseira 8MP Câmera frontal de 5MP Wifi Android 14 Cinza/Preto).		UND	2	1.299,50	2.599,00
7	Scanner (A4, 300, preto)		UND	2	2.150,50	4.301,00
8	Aparelho de Ar Condicionado (9.000 Btus quente e frio 220v).		UND	6	1.700,00	10.200,00
9	Caixa Acústica (amplificada multiuso 500WRMS bluetooth/usb/fm/aux RCA 2 canais independentes bivolt)		UND	2	2.050,00	4.100,00
10	Suporte para Tela de Projeção (Tripé, pedestal, Suporte para Tela de Projeção 2,5m).		UND	2	256,50	513,00
11	Microfone (Sem Fio Mão Dupla UHF).		UND	3	334,62	1.003,86
12	Suporte Para Caixa de Som (Tripé suporte caixa som Acústica audio profissional).		UND	2	288,49	576,98

13	Amplificador de Som (Receiver 160W 40hms Slim 2500 optical).	UND	2	1.263,94	2.527,88
14	Gravador de Som (Voz digital, 4gb MP3).	UND	1	482,99	482,99
15	Suporte para Projetor (Universal tripé para Notebook e Projetores, Bandeja de Apoio Ajustes Altura 0.9m).	UND	2	336,88	673,76
16	Suporte para Televisão (suporte Articulado de parede para TV, ajuste livre, adequado para TVs de 14 a 55 polegadas, suporta um peso máximo de 30 quilogramas).	UND	3	158,71	476,13
17	Mesa de Som (4/6/7/8/12 canais profissional portátil mixes bluetooth interface gravação audio console com placa de som USB + 48V mesa 12.1 canais).	UND	1	2.620,98	2.620,98
18	Tela de Projecção (Retrátil 200x 150cm).	UND	2	585,95	1.171,90
20	Câmera Fotográfica (Com detecção de face e sorriso Sensor CCD com 20 Megapixel e ISO 100 – 3200, Tecnologia de estabilização de imagem Disparo Contínuo, Remoção de olhos vermelhos Black, ?1 ano com o fabricante).	UND	3	3.438,00	10.314,00
21	Filmadora (HDV – 201LM 1080 P câmera de video digital filmadora gravador DV 24MP 16x zoom digital 3.0 polegada LCD tela com 2 pcs recarregáveis baterias).	UND	2	3.672,99	7.345,98
22	Projetor Multimídia (3400 lúmens, XGA, HDMI, branco,bivolt, alto-falante, resolução 1024 x 768).	UND	2	3.242,99	6.485,98
23	Pipoqueira (Com as seguintes características mínimas, Cor ?Branco, Peso do produto ?860 Gramas, Tipo de material ?Plástico e Metal, Potência em watts ?1000, voltagem ?220 Volts, Etiqueta Nacional de Eficiência Energética (ENCE) ?A, ?220 volts, Dimensões do produto ?22,5 x 15,3 x 31,1 cm; 860 g).	UND	2	230,00	460,00
24	Forno elétrico (De bancada, 60 litros 4 resistências, branco/preto).	UND	2	684,88	1.369,76
25	Cafeteira Elétrica (Preto/Inox, 550W, 220v).	UND	2	224,95	449,90
27	Ventilador (De coluna 160W 220V).	UND	5	244,80	1.224,00
28	Batedeira (Preta, 400W, 220v).	UND	2	370,90	741,80
29	Freezer (546L 2 Tampas 220 volts,Branca).	UND	3	3.749,66	11.248,98
30	Sanduicheira Elétrica (Grill Sanduicheira, preto/Inox, 800W, 220V).	UND	2	184,94	369,88
31	Forno Microondas (com especificações mínimas e Dimensões do produto ?39,5 x 29,1 x 50,8 cm; 14,8 quilogramas, Eficiência ?A+, Capacidade ?30 Litros, Tipo de instalação ?Na bancada, Cor ?Prata/preta, Voltagem ?220 Volts, Potência em watts ?1250 watts, Tipo de material ?alumínio, Componentes incluídos ?1 micro ondas, Peso ?14,8 Quilogramas).	UND	2	688,49	1.376,98
32	Torradeira Elétrica (220V).	UND	2	198,45	396,90
33	Bebedouro (coluna garrafão).	UND	4	678,44	2.713,76
34	Chuveiro Elétrico (Com especificações mínimas, Cor ?Cromado, Estilo ?Moderno, Acabamento ?Polido, Material ?abs, Formato ?Quadrado, Comprimento ?21,1 centímetros, Largura ?10,3 centímetros, Altura ?12,7 centímetros, Dimensões do produto ?21,05 x 10,3 x 12,7 cm; 240 g).	UND	4	203,29	813,16
36	Geladeira (Duplex 334 litros branca com Freezer Super capacidade, 220V).	UND	2	3.154,95	6.309,90
37	Liquidificador (Turbo, Preto/Inox, 1200W, 220V).	UND	2	604,90	1.209,80
38	Multiprocessador (Turbo, preto, 1000W, 220V, dimensão 26P x 27,5L x 40).	UND	2	411,99	823,98
39	Máquina de Costura (?Cor Cinza, Tipo de material ?Metal, Descrição da garantia ?1 ano pelo fabricante, Potência em watts ?70, Voltagem ?220 Volts, Etiqueta Nacional de Eficiência Energética (ENCE) ?90%, Controlador de Velocidade Manual de Instruções com Certificado de Garantia Capa protetora Acessórios da Máquina, Dimensões do produto ?39 x 16 x 27 cm; 7,74).	UND	2	1.559,90	3.119,80
40	Escada (Alumínio 8 Degraus, dimensão 51L x 233A).	UND	1	276,99	276,99
41	Barra de Apoio (Kit, Cor ?Prata, Número de produtos ?4, Componentes incluídos ?8x Suportes de parede, Parafusos e buchas para instalação, Comprimento ?61 centímetros, Largura ?11 centímetros, Altura ?8 centímetros, Dimensões do produto ?61 x 11 x 8 cm; 1,61 quilogramas).	UND	6	217,33	1.303,98
42	Refletor (Kit 2 refletor 200w LED SMD, Bivolt Externo Luz Branca).	UND	8	240,50	1.924,00
43	Armário (De Aço 1,66 x 0,75 x 0,35 cinza).	UND	6	716,48	4.298,88
44	Cadeira (Plástica Bistô Veneza Branco).	UND	50	60,80	3.040,00
45	Arquivo (De Aço junior com 4 Gavetas patim Cinza)	UND	4	949,97	3.799,88
46	Quadros Utilitários (Branco UV Moldura Alumínio Free , 120 X 90).	UND	2	188,44	376,88
47	Extintor de Incêndio (Kit extintor Pó Químico ABC 4 Kg + Suporte de chão + placa).	UND	2	651,95	1.303,90
48	Cadeira de rodas (Nylon preta).	UND	2	1.177,95	2.355,90
49	Gaveteiro (Branco 40P x 69,5L x 40)	UND	4	419,25	1.677,00
50	Longarina (4 lugares preta 50P x 160L x 78A, peso do produto 15 Quilograma).	UND	6	693,33	4.159,98
51	Mesa (Plástica quadrada em polipropileno, 73x68cm branca, dimensão 69,5P x 72L x 69,5).	UND	10	84,09	840,90

52	Espelho de Parede (grande com moldura de madeira decorativo de parede para quarto,sala,banheiro, lavabo 44,5 x 88cm preto folheado).	UND	2	238,45	476,90
53	Suporte para Partitura Musical Estante partitura suporte pedestal cavalete bolsa ferro ibox).	UND	8	189,84	1.518,72
54	Estante (Aço leve 5 prateleiras suporta 100Kg, dimensão 27P x 80L x 155A).	UND	4	455,98	1.823,92
55	Flipcharter (Compact Line, 2 X 1)	UND	2	158,90	317,80
56	Relógio de Parede (Silencioso Redondo Preto).	UND	2	51,94	103,88
57	Botijão de Gás (13KG).	UND	4	251,00	1.004,00
				TOTAL	145.833,54

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0108.2065.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO

08.2430116.2084.0000 – AÇÕES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 10 (dez) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Igarassu.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Araçoiaba - PE, 28 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Adeilda Carneiro de Araújo Monteiro
Assistência Social, Trabalho e Cidadania
Mat. 28075

ADEILDA CARNEIRO DE ARAUJO MONTEIRO
Secretária de Ação Social, Trabalho e Cidadania
935.238.404-06

PELO CONTRATADO

EVOLVE
EMPREENDEIMENTOS
LIMITADA

Assinado de forma digital por
EVOLVE EMPREENDEIMENTOS
LIMITADA
Dados: 2025.05.30 12:08:07 -03'00'

EVOLVE EMPREENDEIMENTOS LIMITADA
TAYSA THAYANNE AMORIM DA CRUZ
112.509.724-85

 339.339.894-42

 712.600.574-72